sentantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica majorado de Cr$ 3.500,00 para Cr$ 4.060, ao o crédito especial aberto para pagamento do aluguel do prédio destinado a escola municipal de música desta cidade, neste exercício.

Art. 2º - Para constituir recurso ao crédito majorado fica anulada a seguinte dotação do orçamento municipal:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 06 - Serviço de Obras Públicas
Função: 03 - Administração e Planejamento
Programa: 07 - Administração
Subprograma: 0250 - Edificações Públicas
4.1.1.0-00 - Obras Públicas..... Cr$ 560,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de dezembro de 1976.

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data
Aux. Sec. em com. Genúbia Almeida de Paula

Lei nº 3.532, de 15 de dezembro de 1976.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada

a doar a Cia. de Armazéns e Silos de Minas Gerais - Caseng, um terreno municipal, medindo 400,00 mts. de frente por 130,00 mts. de fundo, com a frente para a faixa de dominio da BR-364, na altura dos Kms. da BR-364, confinando com áreas vagas, no território designado para a CD1, nos suburbios da cidade.

Art. 2º - O terreno a que se refere esta lei, se destina a construções da Caseg. em seu setor de armazenamento de produtos agricolas.

Art 3º - As edificações serão realizadas de acôrdo com as plantas que serão aprovados pela Prefeitura.

Art. 4º - As construções deverão ser executadas no prazo de três anos, sob pena de caducidade da doação, na parte não edificada, a critério da administração.

Art. 5º - O terreno a que alude o art. 1º, não poderá ser alienado e nem ser desvirtuado a sua destinação, sem prévia autorização do poder Concedente.

Art. 6º - Revogados as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 15 de dezembro 1976.

[signature]

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data
Aux. Sec. em com. Genúbia Almeida de Paula